



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2025

Campina Grande, 19 de junho de 2025.

EMENTA: Institui o Programa "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de formar agentes multiplicadores para o consumo consciente, sobre os direitos dos consumidores e cidadania, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de formar agentes multiplicadores para o consumo consciente, sobre os direitos dos consumidores e cidadania, subordinado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O público alvo do Programa "PROCON NAS ESCOLAS" são os alunos da na Rede Municipal de Ensino, matriculados no 9º ano do ensino fundamental e no EJA (Educação de Jovens e Adultos), que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º - O processo de inscrição no Programa "PROCON NAS ESCOLAS" será feito mediante a publicação de Edital formalizado conjuntamente pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção, vagas disponíveis (Não inferior a 300 vagas), valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro, carga horária do curso de formação e demais informações.

Art. 4º - São objetivos do Programa "PROCON NAS ESCOLAS":

I – realizar a capacitação de estudantes de baixa renda para que possam atuar como multiplicadores dos princípios do consumo consciente, dos direitos dos consumidores e da cidadania;

II – incentivar a articulação de parcerias e convênios com instituições de ensino objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão complementares a formação curricular;

III – elevar a consciência sobre o consumo, direitos, cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que promovem as relações interpessoais, protagonismo juvenil e projeto de vida;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos estudantes no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", sem prejuízo da frequência do ensino regular.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adoção das providências abaixo relacionadas, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa "PROCON NAS ESCOLAS":

I – conceder Bolsas e/ou auxílio financeiro aos estudantes selecionados para participar do Programa "PROCON NAS ESCOLAS", pelo período de duração do curso de formação, o qual não poderá ser superior a 03 (três) meses por ano;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para a execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";

III – captar recursos de fontes públicas e/ou privadas para o custeio do Programa "PROCON NAS ESCOLAS".

Parágrafo único – O valor das Bolsas e auxílios financeiros concedidos pelo Programa "PROCON NAS ESCOLAS" serão definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC), a cada exercício.

Art. 6º - Para a execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS" serão utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos Difusos, sem prejuízo da captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 25 de junho de 2025.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa "PROCON NAS ESCOLAS" no âmbito do Município de Campina Grande, foi inspirado em lei já em vigor no Município de João Pessoa, cujo desiderato deve ser, de fato, motivo de reprodução em outros municípios, dada sua relevância. A propositura tem como escopo promover a educação para o consumo consciente, disseminar os direitos do consumidor e fortalecer a cidadania, especialmente entre os estudantes da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social e econômica. Trata-se de uma iniciativa que não apenas atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da educação e da proteção do consumidor, mas também se reveste de plena legalidade e constitucionalidade.

No aspecto jurídico, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170, inciso V, consagra a defesa do consumidor como um dos princípios fundamentais da ordem econômica. Ademais, o artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Portanto, o presente projeto não apenas encontra respaldo na Constituição, como concretiza um dever imposto ao Estado brasileiro.

No âmbito infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), no artigo 6º, inciso II, e artigo 4º, inciso II, alínea "d", reconhece expressamente a educação e a informação dos consumidores como direitos básicos e instrumentos essenciais para o equilíbrio e harmonia nas relações de consumo. Além disso, o artigo 55 da mesma lei autoriza os órgãos públicos a desenvolverem atividades de orientação e educação para o consumo, conferindo legitimidade à atuação dos Procons nesse sentido.

Do ponto de vista da competência legislativa, é plenamente legítima a atuação do Município, na medida em que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao ente municipal competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". A proteção e a educação para o consumo, além de constituírem interesse local evidente, especialmente quando direcionadas aos cidadãos em formação, também se inserem no rol das competências comuns dos entes federativos, conforme artigo 23, inciso V, da Constituição, que atribui a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Sob a ótica da legalidade orçamentária, o projeto também respeita os princípios constitucionais e a legislação vigente, uma vez que estabelece claramente que os recursos para sua execução advirão, prioritariamente, do Fundo Municipal dos Direitos Difusos, cuja finalidade legal já inclui o financiamento de programas de proteção e



4



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

defesa dos direitos do consumidor, bem como de outras fontes de captação pública ou privada, permitindo assim a viabilidade econômica e financeira da proposta.

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, a implementação do Programa "PROCON NAS ESCOLAS" representa uma relevante política pública, pois investe na formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, preparando-os não apenas para o exercício consciente dos seus direitos e deveres nas relações de consumo, mas também para a vida em sociedade. A formação de agentes multiplicadores entre os estudantes contribui para a disseminação de valores como responsabilidade, ética, solidariedade, sustentabilidade e consciência social, gerando impactos positivos que extrapolam o ambiente escolar.

Além disso, ao oferecer bolsas e/ou auxílios financeiros, o programa também cumpre um papel social relevante, ao incentivar a participação de alunos de baixa renda, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e estimulando a permanência e o engajamento desses estudantes nas atividades educativas e formativas.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que conjuga legalidade, constitucionalidade, relevância social e viabilidade financeira, alinhada aos princípios constitucionais, às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e às melhores práticas de políticas públicas contemporâneas voltadas à educação, cidadania e defesa dos direitos dos consumidores.

Diante do exposto, confio na sensibilidade e no compromisso social dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo para a educação cidadã e para a construção de uma sociedade mais justa, informada e consciente dos seus direitos e deveres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 25 de junho de 2025

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

